



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 075 DE 27 DE OUTUBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federal, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Marilândia, será das 8:00 às 14:00 horas.

Artigo 2º - O não cumprimento ao disposto no Artigo 1º, importa na cassação da licença de Localização e Funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 27 de Outubro de 1987.


Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 27 de Outubro de 1987.


Chefe do Depto. de Administração

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.

Em, 27 de Outubro de 1987.

